

Lei n.º 62, de 12 de Julho de 1952.

Dispõe sobre a modificação da Taxa de Execução de Calçamento

O Prefeito Sanitário da Estância de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele, sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art.º 1.º

Fica modificada, nesta Estância, a Taxa de Execução de Calçamento, destinada ao custeio das obras municipais de pavimentação, criada pela Lei n.º 10, de 8/8/1948, e será executada:

a - em vias publicas no todo ou em parte ainda não pavimentada;

b - naquelas cujo calçamento, por motivo de interesse publico, deva ser substituido por outro desde que não se trate de simples reparações ou reconstrução de trechos isolados.

Parágrafo único

Compreende-se nas obras a que se refere este artigo, além da pavimentação propriamente dita, de parte carroçável, os trabalhos preparatórios ou suplementares, tais como corte e atiracões, estes até à altura de 1m (um metro), o preparo e consolidação da base no meio, fios, as bocas de lobo, as grades e os ramais para o escoamento das águas pluviais.

Art.º 2.º

A taxa é devida pelos proprietários de imóveis situados no trecho de rua ou logradouro que for beneficiado com a execução do calçamento.

Art.º 3.º

Terminado o serviço de cada trecho de rua ou logradouro, a Prefeitura organiza

rá duas relações: uma das despesas e efetuadas e outra com os nomes dos proprietários dos imóveis marginais e a designação do número de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.

Art.º 4.º Do total dessas despesas, dois terços ficarão a cargo dos proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade, competindo o restante, ou seja um terço, à Prefeitura.

Pará.º Único A quota de cada proprietário será dividida em 5 (cinco) prestações iguais, que deverão ser pagas em 5 (cinco) anos consecutivos, podendo as prestações anuais, serem subdivididas em duas semestrais, sem nenhum prejuízo para os cofres municipais.

Art.º 5.º Apurados os dispêndios e as responsabilidades, a Prefeitura publicará em edital, a lista dos proprietários devedores com o respectivo débito total e anual de cada um, e o notificará para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ir em examinar as contas e as relações e reclamar contra as inexactidões e irregularidades que forem verificadas.

Pará.º 1.º Se houver reclamação, o Prefeito determinará as diligências que julgar oportunas ao seu esclarecimento, verificando sua procedência, mandará fazer as retificações necessárias.

Pará.º 2.º Do despacho do Prefeito caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias na forma da legislação em vigor.

Pará. 3º Decidido favoravelmente o recurso, será feito a retificação dos lançamentos.

Artº 6º Findo o prazo de 15 dias sem os interessados apresentarem reclamações, ou decididas estas, a Lançadora fará o lançamento da taxa de acordo com o que foi verificado.

Artº 7º O lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as taxas totais e anual devidas pelo contribuinte, bem como os pagamentos que ele foi fazendo dentro do quinquênio.

Artº 8º As taxas serão pagas nos meses de Abril e Outubro de cada ano, expedindo-se aos devedores avisos com antecedência de 30 (trinta) dias.

Pará. Único No primeiro ano, este pagamento será feito 30 (trinta) dias após o término da execução desse serviço.

Artº 9º Depois das datas estipuladas no artigo anterior, a prestação devida poderá ainda ser paga dentro de trinta (30) dias acrescidas, porém, da multa de dez por cento (10%).

Pará. Único Findo esse último prazo a Taxa e mais a multa, serão cobradas esecutivamente.

Artº 10 O mínimo estipulado para cada proprietário, será de 3,30 cmta (três metros e trinta centímetros), contados do meio fio.

Artº 11 Os estudos e projetos referentes à execução de calçamento deverão ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal.

Artº 12 Revogam-se as disposições em contrário, em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância de Aguas do Prato, aos 12 de julho de 1952.

Continuação

José da Silva
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na
Secretaria da Prefeitura, na data
supra.

J. D. Carvalho
Secretário da Prefeitura